

Qualidade da Água

Controlo da qualidade da água na Águas da Região de Aveiro

A água para consumo humano tem de apresentar características de qualidade que garantam a sua salubridade e potabilidade, de modo a não constituir um veículo de doenças e poluentes. A qualidade da água tem, por isso, de ser objeto de cuidados permanentes e adequados.

Compete à AdRA, como entidade gestora, assegurar que a água para consumo humano, posta à disposição dos utilizadores, satisfaça as exigências de qualidade, não podendo apresentar, em caso algum, sinais de deterioração da sua qualidade em qualquer ponto do sistema de abastecimento que se considere. Assegurar a qualidade da água para consumo humano constitui um objetivo primordial.

Assim, a sua responsabilidade é a de controlar a qualidade da água que fornece aos consumidores, através de uma monitorização em toda a extensão do sistema de abastecimento, desde as origens até à torneira do consumidor, com vista à manutenção permanente da sua qualidade em conformidade com as normas legalmente estabelecidas.

O **Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro**, é o diploma legal que estabelece o regime da qualidade da água para consumo humano, tendo por objetivo proteger a saúde humana dos efeitos nocivos resultantes da eventual contaminação dessa água e assegurar a disponibilização tendencialmente universal de água salubre, limpa e equilibrada na sua composição.

Este diploma define a frequência de amostragem (colheita de amostra de água) e o conjunto de parâmetros a pesquisar (análises à presença de microrganismos, a substâncias tóxicas como os metais pesados, ou ainda determinadas substâncias indesejáveis) a efetuar em vários pontos da rede de abastecimento (torneiras dos consumidores).

Os parâmetros a analisar subdividem-se em 3 grupos:

- **Controlo de Rotina (CRI)**, que compreende os parâmetros microbiológicos. É aquele em que os parâmetros têm que ser analisados mais frequentemente pois os eventuais perigos para a saúde pública são mais imediatos no caso de contaminação microbiológica.
- **Controlo de Rotina 2 (CR2)**, que engloba os parâmetros organoléticos (cor, turvação, cheiro e sabor) e de natureza físico química; as análises efetuadas são menos frequentes que as do grupo CRI.
- **Controlo de Inspeção (CI)**, que inclui parâmetros considerados como substâncias indesejáveis e outros correspondentes a substâncias tóxicas. As análises deste grupo são feitas ainda em menor número e em intervalos de tempo mais longos.

Os controlos de rotina têm como objetivo fornecer regularmente informações sobre a qualidade organolética e microbiológica da água destinada ao consumo humano, bem como sobre a eficácia dos tratamentos existentes (especialmente a desinfecção), tendo em vista determinar a sua conformidade com os valores paramétricos estabelecidos neste diploma. O controlo de inspeção tem como objetivo obter as informações necessárias para verificar o cumprimento dos valores paramétricos estabelecidos (valor máximo ou mínimo fixado para cada um dos parâmetros).

A gestão da qualidade da água no sistema de abastecimento sob gestão da AdRA obedece a um programa de monitorização no âmbito do qual são realizadas colheitas de amostras de água, efetuadas de modo sistemático, por laboratórios acreditados, em pontos fixos de amostragem representativos de todas as zonas de abastecimento e em torneiras de consumidores. Este programa integra os seguintes tipos de controlo:

Controlo legal: relativo ao programa de amostragem e de análise em cumprimento dos requisitos legais definidos no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, sendo o **Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA)** sujeito a aprovação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Os parâmetros de qualidade obrigatórios, e respetivos valores paramétricos, são fixados no Anexo I do referido decreto-Lei.

Controlo operacional: esta atividade tem por objetivo fundamental verificar o nível de qualidade da água para consumo humano em toda a extensão dos sistemas de abastecimento e detetar possíveis anomalias, ocasionais ou de carácter sistemático, de modo a permitir que sejam postas em prática medidas preventivas eficazes.

Controlo complementar: realizado no tratamento de reclamações de qualidade da água e no tratamento de incumprimentos de valores paramétricos de parâmetros de qualidade da água que não são obrigatórios na legislação nacional.

No âmbito do PCQA, as ocorrências de situações de incumprimento de valores paramétricos nas torneiras dos consumidores são comunicadas de imediato à Autoridade de Saúde e à ERSAR, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

Os incumprimentos de valores paramétricos são alvo de uma investigação desenvolvida no sentido da pesquisa das causas potencialmente relacionadas com a ocorrência em questão, bem como da definição de eventuais medidas preventivas e/ou corretivas a adotar para a resolução dos problemas detetados. O resultado dessa investigação é comunicado à Autoridade de Saúde e à ERSAR.

A AdRA divulga, no seu portal, mapas com os resultados das análises de demonstração de conformidade efetuadas nas torneiras dos consumidores, no âmbito do PCQA. Trimestralmente, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, divulga na imprensa e no seu portal, os mapas estatísticos obtidos nas análises de demonstração de conformidade efetuadas, vulgo Edital Trimestral.